

LEI N° 1.678/2005

Modifica redação do artigo 1° da Lei nº 1.675/2005

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei nº 1.675, que “dispõe sobre concessão de bolsa de estudo para servidores do Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - O Poder Executivo Municipal poderá oferecer, anualmente, até trinta e cinco bolsas de estudo para servidores municipais, em cursos superiores oferecidos por instituições privadas, desde que autorizados pelo Ministério da Educação”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de agosto de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 16.08.2005)